Sábado 27 de Junho de 1925 — I Série — Número 141

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série. . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série. . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série. . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 10:881 — Revoga o decreto n.º 15:515, que retirou a aprovação concedida aos estatutos da Associação Comercial de Lisboa e a dissolveu para todos os efeitos legais.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 10:882 — Torna extensivas aos jornalistas associados da Casa dos Jornalistas e da Associação dos Escritores e Jornalistas Portugueses as regalias concedidas pelo decreto n.º 10:401 e pela portaria n.º 4:437 aos associados do Sindicato dos Profissionais da Imprensa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 10:883 — Remodela parcialmente os serviços judiciais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido denunciado o acôrdo comercial entre Portugal e a Austria, de 21 de Julho de 1923, que deixa de estar em vigor em 22 de Setembro de 1925.

Aviso — Torna público terem sido depositados em Paris os instrumentos das ratificações do Govêrno do México sôbre duas convenções internacionais.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do § único do artigo 2.º do decreto n.º 10:872, que fixa o prazo para realização dos exames de admissão às escolas primárias superiores.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 10:881

Considerando que cessaram desde há muito as circunstâncias que levaram o Govêrno da República a sacrificar as garantias da liberdade de reünião em proveito das garantias da ordem pública, e a por êsse modo impor a todos o devido acatamento às leis e diplomas legitimamente dimanados dos poderes constituídos;

Considerando que ao país de facto muito convém o estabelecer-se o justo equilíbrio de todos os interêsses legítimos, de tranqüilidade dos espíritos e de colaboração sincera no estudo dos problemas nacionais, para o que muito podem concorrer as Câmaras de Comércio;

Considerando, por último, o que a Associação Industrial Portuguesa representou e juntamente se faz publicar:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o decreto n.º 10:515, de 6 de Fevereiro de 1925, que retirou a aprovação concedida aos estatutos da Associação Comercial de Lisboa e a dissolveu para todos os efeitos legais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério, Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 27 de Junho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis.*

Ex.mo Sr. Presidente do Ministério. — A Associação Industrial Portuguesa, por si e como representante de quási todas as associações comerciais e industriais do país, como consta de documentos já entregues a V. Ex.ª, tem insistentemente solicitado do Govêrno a que V. Ex.ª superiormente preside a reabertura da Associação Comercial de Lisboa. Êste procedimento é justificado por motivos imperiosos de ordem moral e material, que interessam a todas as classes.

Os primeiros filiam-se no respeito que todos os cidadãos devem merecer e na elevação das classes trabalhadoras dos três grandes ramos de produção: agricultura, comércio e indústria, cuja atitude pode, em determinado momento de sagrada exaltação, parecer excessiva, mas nunca ofensiva da dignidade dos Poderes do Estado, mesmo quando reclama alterações nas leis, naturalmente sujeitas a todas as imperfeições da condição humana. Nenhuma destas classes pensou em cometer a falta, que contra elas próprias reverteria, de desprestigiar o Estado, a personalidade moral representante de todos os interêsses nacionais. O Estado somos todos nós, é a unidade Pátria, consubstanciada na mesma inteligência e sentimento, assente em alicerces de tradições seculares e fortalecida com a inabalável fé duma alta missão a realizar para bem da humanidade.

Se queremos a liberdade de pensamento e de expressão é porque a consideramos instrumento de ordem e progresso, é porque sem ela seria impossível a crítica e depuração das ideas. Neste campo agitaram-se as questões da selagem e bancária, porventura com paixões e ardor, mas nunca com os intuitos de ilegitimidade que lhes foram atribuídos.

O comércio, a indústria e a agricultura desejam, acima de tudo, a ordem e a paz públicas, condições indispensáveis ao seu desenvolvimento.

Mas a ordem e a paz públicas só podem resultar do justo equilíbrio de todos os interêsses legítimos, da tranqüilidade dos espíritos, da colaboração sincera no estudo dos problemas nacionais.

Convém igualmente apreciar o segundo aspecto da questão.

A Associação Comercial de Lisboa era um centro da actividade colectiva, que na elaboração e aperfeiçoamento das leis mercantis prestou à nação os mais assinalados serviços. Tendo contribuído durante dezenas de anos com a sua experiência e as suas indicações para o estudo e solução de probemas importantíssimos, tendo prestado sempre a sua assistência à classe comercial e recebido do Estado inúmeros testemunhos de aprêço, tornou-se órgão indispensável à vida económica nacional. Descendendo da antiga Junta do Comércio, soube sempre respeitar as gloriosas tradições herdadas e desempenhar a sua missão com patriotismo.

A falta da Associação Comercial de Lisboa está causando prejuízos de carácter moral e económico que por todos os motivos convém evitar. Cessaram as causas que fundamentaram a sua dissolução e achamo-nos já a bastante distância dos acontecimentos para os podermos apreciar com serenidade.

A Associação Industrial Portuguesa espera que V. Ex.ª, ponderando a situação presente da classe comercial, infelizmente ainda privada da sua legítima organização e representação, se dignará revogar o decreto que dissolveu a Associação Comercial de Lisboa, restituindo-a à sua situação anterior.

Êste documento foi submetido à apreciação dos directores da dissolvida Associação Comercial de Lisboa e por êles aprovado.

Apresentamos a V. Ex.ª os protestos de elevada consideração.

Lisboa e Sala das Sessões da Associação Industrial Portuguesa, 22 de Junho de 1925.

Saúde e Fraternidade.

A Direcção: *José Maria Álvares — Guilherme Ivens Ferraz — Levy Marques da Costa — Carlos Machado Ribeiro Ferreira — António Jacinto Cotrim da Cruz — Policarpo de Sousa Otero Salgado — António Mendes de Almeida — Augusto Cisneiros Franco — César da Silva Azevedo — Carlos Ribeiro Ermida — João Mendes Cabeçadas.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 10:882

Tendo sido criada pelo decreto n.º 10:401, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 1, 1.ª série, de 1 de Janeiro do ano corrente, a carteira de identidade destinada aos profissionais do jornalismo, conforme o modêlo apresentado pelo Sindicato dos Profissionais da Imprensa, e cometido ao mesmo sindicato o encargo de fornecer a referida carteira aos jornalistas que a ela tenham direito;

Sendo certo que existem actualmente em Lisboa mais duas agremiações de jornalistas com existência legal, nas quais se encontram agremiados muitos que ao sindicato não pertencem;

Não sendo justo nem equitativo que apenas sôbre uma dessas associações pesem os encargos e obrigações resultantes da execução do aludido decreto, encargos e obrigações que, bem como quaisquer regalias, por todas devem ser partilhadas;

Convindo para isso estabelecer tanto os encargos como as regalias no mesmo pé de igualdade para todas as associações em que os jornalistas de Lisboa se encontram filiados, não onerando ou favorecendo apenas uma delas em benefício ou detrimento das outras:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É tornado extensivo à Casa dos Jornalistas e à Associação dos Escritores e Jornalistas Portugueses o encargo do fornecimento da carteira de identidade, criada pelo decreto n.º 10:401, aos jornalistas seus associados que o não sejam também do Sindicato dos Profissionais da Imprensa, ao qual êsse encargo havia sido cometido pelo citado decreto.

§ único. Para cumprimento do disposto no artigo 8.º do decreto n.º 10:401, aos jornalistas dos restantes distritos do país onde não haja constituída associação de classe será a respectiva carteira fornecida pela Associação dos Escritores e Jornalistas Portugueses, a reclamação do interessado, autenticada pelo governador civil do respectivo distrito.

Art. 2.º O modêlo da carteira a fornecer, nos termos do artigo anterior, será o que o Sindicato dos Profissionais da Imprensa apresentou, que foi superiormente aprovado por despacho ministerial de 13 de Janeiro do ano corrente e que se encontra em vigor desde 15 do mesmo mês.

Art. 3.º A carteira a que se refere êste decreto deverá ser assinada e autenticada pelos presidentes das associações a que pertença o jornalista a quem ela fôr concedida, quando pertença a mais do que a uma das três agremiações existentes, e pelo director do jornal eleito pelos directores dos diários de Lisboa, mas só terá validade em todo o país depois de visada pela Repartição de Segurança Pública do Ministério do Interior.

Art. 4.º Ficam constituindo obrigação iniludível para as diversas associações a que se refere o artigo 1.º do presente decreto todas as restantes disposições do decreto n.º 10:401 não alteradas por êste.

Art. 5.º São também tornadas extensivas aos associados das associações de jornalistas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, quando possuïdores da respectiva carteira de identidade, as regalias concedidas aos associados do Sindicato dos Profissionais da Imprensa pela portaria n.º 4:347, de 14 de Fevereiro do ano corrente, relativas à licença gratuita para uso e porte de arma, nas precisas condições na mesma portaria exaradas.

Paços do Govêrno da República, 27 de Junho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Henriques Godinho.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 10:883

O Govêrno, no uso da autorização concedida pelo artigo 1.º da lei n.º 1:648, de 11 de Agosto de 1924, em vigor por fôrça do disposto no artigo 7.º da lei n.º 1:663, de 4 de Setembro do mesmo ano, entende que chegou a oportunidade para fazer uma parcial remodelação dos serviços de justiça, de forma a melhorá-los no que é mais urgente e indispensável e a conseguir uma importante economia.

É claro que o Govêrno, limitando-se a uma parcial